

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI N° PL 2.981/2024

(Da Sra. SILVYE ALVES)

Apresentação: 13/06/2025 12:53:00.000 - CPD
PRL2/0

PRL n.2

Altera a Lei n.º 12.771, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, a fim de incluir no programa especial de cotas, reserva de vagas para os responsáveis legais por pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

Autora: Deputado SILVYE ALVES

Relator: Deputado DUARTE JR

I – RELATÓRIO

O projeto em análise altera a Lei n.º 12.771, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, a fim de incluir no programa especial de cotas, reserva de vagas para os responsáveis legais por pessoas com deficiência.

Muitas famílias que convivem com pessoas com deficiência enfrentam inúmeras dificuldades, especialmente no que diz respeito ao acesso à educação formal. Diante disso, a autora ressalta que uma legislação inclusiva voltada às pessoas com deficiência não é suficiente se não houver, paralelamente, uma preocupação com a inclusão de suas famílias.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259187073000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

* C D 2 5 9 1 8 7 0 7 3 0 0 *

A proposição foi distribuída para exame das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Educação, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 2.981, de 2024, no que tange aos direitos das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em análise propõe a alteração da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que institui o sistema de cotas para o ingresso em universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio. A proposta tem como objetivo incluir os responsáveis legais por pessoas com deficiência entre os beneficiários do programa de reserva de vagas, tanto para o acesso ao ensino superior quanto para a participação em concursos públicos.

Reconhecemos a relevância do tema e a nobre intenção da autora ao buscar valorizar e oferecer melhores oportunidades às famílias que se dedicam ao cuidado de pessoas com deficiência. De fato, essas famílias enfrentam desafios significativos e merecem atenção especial por parte do Estado.

O sistema de cotas atualmente vigente já está estruturado para atender grupos que sofrem exclusão sistemática e histórica, como pessoas com deficiência, pretos, pardos, indígenas e egressos da rede pública. A criação de novas categorias de beneficiários, como os responsáveis legais por pessoas com deficiência, inevitavelmente resultará na diluição da política atual, reduzindo o número de vagas destinadas aos grupos originalmente atendidos pela Lei nº 12.711/2012.

Ainda que bem-intencionada, a inclusão de novas categorias, como os responsáveis legais por pessoas com deficiência, não pode ocorrer em



detrimento das vagas destinadas às próprias pessoas com deficiência, sob pena de esvaziamento do objetivo original da política pública e violação ao princípio da proteção integral às pessoas com deficiência.

O Estado pode e deve garantir suporte às famílias que convivem com pessoas com deficiência, por meio de programas específicos de assistência, benefícios sociais, capacitação e inclusão no mercado de trabalho.

Nosso mandato respeita e tem compromisso com as mães atípicas, reconhecendo sua dedicação e os inúmeros desafios enfrentados no cuidado de filhos com deficiência. Somos autores de proposições legislativas que tratam com seriedade e sensibilidade essa temática, como:

- PL nº 91/2024, que dispõe sobre a valorização da saúde mental de mães e pais atípicos e dá outras providências;
- PL nº 1.018/2025, que cria o Programa Casa da Mãe Atípica, voltado ao acolhimento na área da saúde, apoio emocional e proteção à mãe e à criança com deficiência, estabelecendo diretrizes para sua implementação;
- PL nº 114/2025, que institui a Política Nacional de Atenção e Cuidados às Famílias Atípicas, com foco em ações integradas de apoio e inclusão.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.981 de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator

CD259187073000*


